Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. Nº _____ Fls. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº1904/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11370/2021.
 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Câmara Municipal de Codajás.
- 4- Exercício: 2020.
- 5- Responsável: Evandro Delmiro Feitosa (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Luciene Helena da Silva Dias OAB/AM 4697.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 5677/2022-DIMP, Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Codajás. Exercício de 2020.

Regularidade com ressalvas. Quitação. Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Codajás, referente ao exercício de 2020, de responsabilidade do Sr. Evandro Delmiro Feitosa, Presidente da Câmara Municipal de Codajás e Ordenador de Despesas, à época, nos termos do artigo 1º, inciso II, e artigo 22, inciso II, da Lei nº. 2423/1996 LOTCE/AM; c/c o artigo 188, §1º, inciso II, da Resolução nº. 04/2002 RITCE/AM.
- 10.2. Dar quitação ao Sr. Evandro Delmiro Feitosa, Presidente da Câmara Municipal de Codajás e Ordenador de Despesas, à época, nos termos dos artigos 24 e 72, inciso II, da Lei nº. 2423/1996 LOTCE, c/c o artigo 189, inciso II, da Resolução nº. 04/2002 RITCE;

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
=
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº1904/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- **10.3. Determinar à Origem** que, nos termos do §2º, do artigo 188, do Regimento Interno, evite a ocorrência das seguintes impropriedades, em futuras prestações de contas:
 - **3.1**. Ausência de esclarecimentos sobre quais as medidas administrativas e judicias tomadas pela Unidade Gestora (Câmara Municipal) para a retomadas dos valores aos cofres da Câmara Municipal de Codajás, constatado no Ativo Circulante Demais Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo, no Balanço Patrimonial Anexo 14:
 - **3.2**. Descumprimento do prazo da publicação **(50 dias)** do RGF inerente ao 2° semestre de 2020 ao sistema E-contas, art. 55, §2" do LRF c/c art. 51, § 2° c/c art. 63, inciso in, § 1" da LRF (dados retirados do sistema E-contas GEFIS Portal Transparência);
 - **3.3.** Ausência do Termo de Responsabilidade do gestor em relação aos bens patrimoniais, que dão respaldo a exigência do Art. 70 da Constituição Federal/88, Artigo 94 da Lei nº. 4.320/64, inciso II, art. 75, da Lei nº 4320/1964, c/c art. 78 e 94 da mesma lei e Artigo 87 do Decreto Lei nº 200/67:
 - **3.4.** Inconsistências das informações sobre os valores repassados a Câmara Municipal de Codajás pela Prefeitura Municipal, declarados nos autos da Prestação de Contas Anual;
 - **3.5.** Distorção dos valores retidos com os repassados aos ENTES por direito, demonstrados no Balanço Financeiro anexo 13, onde apresenta diferença na comparação dos ingressos com os dispendios, referente a recebimentos e pagamento;
 - **3.6.** Descontrole de anotações das fichas funcionais dos Cargos Comissionados como: identificação fotográfica, documentos e anotações dos fatos contábeis, publicações das declarações de bens.
- 10.4. Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que, após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº. 04/2002 RITCE/AM, adote as providências do artigo 162, §1º, do RITCE.
- 11- Ata: 41ª Sessão Ordinária— Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 8 de Novembro de 2022.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidentenão votou), Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.

	<u>ر</u>
Este documento foi assinado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SAN I OS em 16/11/2022.	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 28E9FB34-2574BBBC-FFFB22B5-809FF452
Este do	a conferênc
	ä

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Fla NO
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº1904/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

14- Representante do Ministério Público de Contas: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Relatora

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral